

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/08/2022 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 124, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o regulamento de aplicação dos recursos destinados para atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso XVI do Regimento Interno, e em cumprimento ao estabelecido no § 7º do art. 17 da Lei Complementar n. 129/2009, no inciso I do art. 9º e nos incisos XII e XIII do art. 10 do anexo do Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, em sessão da 16ª Reunião Ordinária realizada em 15 de junho de 2022, em Brasília (DF), resolveu:

Art. 1º Aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva deste Conselho, conforme Parecer Condel/Sudeco n. 03, de 6 de junho de 2022, a fim de regulamentar a aplicação dos recursos referente ao 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) oriundos de juros e amortização de financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), criado pela Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, apoiará atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia voltadas ao desenvolvimento regional.

§ 1º O apoio é voltado para as atividades inovadoras de empresas brasileiras instaladas no Centro-Oeste, com o propósito de incentivar as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação empreendidas regionalmente, bem como contribuir para o adensamento das cadeias produtivas e a ativação do ecossistema de inovação local.

§ 2º Para maior clareza, são consideradas como atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação elegíveis para aplicação destes recursos, a lista constante do Decreto n. 5.798, de 7 de junho de 2006, o qual regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, define e delimita estas atividades em seu artigo 2º, conforme transcrito abaixo:

I - inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

II - pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, as atividades de:

a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos

já produzidos ou estabelecidos;

d) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e

e) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

§ 3º As empresas selecionadas deverão ter seu domicílio fiscal no Centro-Oeste para assinatura do contrato e recebimento da subvenção aprovada.

§ 4º Os beneficiários serão selecionados via chamadas públicas - caracterizadas como processos seletivos com edital vinculado, amplamente divulgados, e abertos a participação de qualquer empresa nacional com obrigações legais e fiscais em dia para recebimento de termo de outorga de subvenção econômica, respeitada a legislação pertinente vigente - divulgadas e operacionalizadas pela Sudeco ou por meio de:

I - parcerias institucionais nos setores público e privado com entidades de notória importância na promoção da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico orientados ao mercado produtivo na área tecnológica abordada;

II - patrocínios de Chamadas Públicas consideradas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco como Referências em seus Setores tecnológicos; e

III - contratação de terceiros para operacionalização de Chamadas Públicas idealizadas pela Sudeco.

§ 5º A Sudeco poderá a qualquer tempo e com aprovação de sua Diretoria Colegiada estabelecer Termos de Cooperação Técnica com Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas que oportunizem vantagens adicionais às empresas selecionadas em seus chamamentos.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 2º Constitui recurso do FDCO destinado ao apoio às atividades de que trata o art. 1º, a parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos dos recursos do FDCO.

Art. 3º Os recursos de que trata o artigo 2º serão aplicados de forma não reembolsável, mediante o empenho de uma despesa primária discricionária, por meio de uma ação orçamentária específica, no âmbito da Unidade Orçamentária "74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Ministério do Desenvolvimento Regional.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste:

I - definir os critérios de aplicação dos recursos destinados às atividades de que trata o art. 1º;

II - definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados, dos municípios e dos beneficiários; e

III - validar desafios tecnológicos anuais discutidos em fórum conjunto da Sudeco com Secretarias de Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico das Unidades Federativas do Centro-Oeste.

Art. 5º Compete à Sudeco:

I - propor ao Conselho Deliberativo da Sudeco os critérios de aplicação dos recursos;

II - administrar a aplicação dos recursos, na forma da lei;

III - elaborar e realizar chamamentos públicos para a seleção dos projetos a serem apoiados em PD&I, observando os critérios de aplicação dos recursos, as prioridades tecnológicas dos Estados e do Distrito Federal estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco;

IV - coordenar a formação de banca técnico-temática e participar da análise de admissibilidade técnica de projetos para utilização dos recursos que serão destinados para convênios, sem edital prévio, observando os critérios de aplicação dos recursos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Sudeco;

V - firmar parcerias, contratações ou patrocínios com outras instituições e empresas públicas ou privadas, para a execução das atribuições previstas nos incisos III e IV;

VI - auditar, no limite de suas competências, a aplicação dos recursos;

VII - representar ao Ministério Público Federal, quando identificados desvios de recursos do FDCO previstos neste Regulamento;

VIII - avaliar, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos de que trata o presente Regulamento; e

IX - editar atos complementares para a execução deste Regulamento.

DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A Sudeco firmará instrumentos com os beneficiários dos projetos selecionados, sendo responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a liberação de recursos para os projetos aprovados.

Art. 7º A Sudeco poderá firmar parcerias com outras instituições e delegar as atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 5º e no artigo 6º.

Art. 8º Demais regramentos referentes à administração poderão ser estabelecidos em normas complementares a serem expedidas pela Sudeco, em instrumento pactuado entre Superintendência e a instituição delegada, quanto às atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 5º e no artigo 6º, e nas chamadas públicas ou na formalização dos instrumentos com os beneficiários dos projetos apoiados.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.